



## **RESPOSTA DA SECRETARIA REQUISITANTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO: 032/2024 - EDITAL: 11/2024

PREGÃO ELETÔNICO Nº: 009/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na administração/implantação de Restaurante Popular de Muriaé/MG, com a disponibilização de pessoal, materiais, utensílios, equipamentos, máquinas e mobiliários necessários para a prestação do serviço de administração, preparo e distribuição de até 1.500 (mil e quinhentas) refeições/dia parcialmente subsidiadas pelo Município nesse Restaurante.

**EMPRESA IMPUGNANTE:** NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA, CNPJ Nº 05.081.979/0001-93, SEDIADA À RUA DOUTOR FRANCISCO PEIXOTO GOMIDE, Nº 354 – SALA 1 – VILA HONORINA, AGUDOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

### **I- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

É imperativo salientar que, com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, a modalidade licitatória Pregão, do procedimento em comento, enfim disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais.

De acordo com o artigo 164 da Lei Federal 14133/2021:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante disso, o edital dispõe, nos itens 22.3 e 22.3.1, como proceder:

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Secretaria de Desenvolvimento Social

Av. Silvério Campos n° 258, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36883-033



plataforma BNC.

22.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

A licitante encaminhou no dia 19 de abril de 2024, às 14hs, o pedido de impugnação pelo e-mail indicado sem comprovar a indisponibilidade da plataforma BNC. Considerando o **princípio do formalismo moderado** e tendo em vista que o certame está agendado para 24/04/2024, eis que tempestiva a impugnação e, portanto, admitida.

### II- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em suma, a empresa apresentou as razões da impugnação, o qual questiona que:

1. A reforma em andamento do imóvel do Restaurante Popular pode impedir o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para a sua implantação.
2. A ausência de previsão da data de início da execução do objeto permite inferir que possa ocorrer após a expiração da validade das propostas.
3. A vista técnica antes da conclusão das intervenções compromete a elaboração da proposta e eventual dano ao erário.
4. A não disponibilização imediata do imóvel inviabiliza a execução do objeto.

Diante o exposto, a impugnante vem requerer a suspensão da licitação até que se possa assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

### III- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONSIDERAÇÕES

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir: A administração calçada em princípios, tem por obrigação permitir e proporcionar subsídios suficientes para elaborar a precificação da proposta e condições para a execução o objeto, conforme os princípios e objetivos licitatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Secretaria de Desenvolvimento Social

Av. Silvério Campos nº 258, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36883-033



Pois bem, discorro quanto as alegações apresentadas, e as disposições do instrumento convocatório, sobretudo nos artefatos de planejamento anexados.

Primeiramente, o item 6.1. do Termo de Referência esclarece que “A Contratada deverá iniciar o funcionamento do Restaurante Popular em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço”. Desse modo, subentende-se que essa somente será emitida após a conclusão das intervenções, ou seja, em condições de uso do local, e constituirá a data de início da implantação do Restaurante.

Por ora, não é possível afirmar que a execução restará comprometida devido o prazo de validade de 60 (sessenta) dias da proposta dado o andamento da reforma e sua complexidade.

No tocante ao comprometimento da precificação dos custos, a vistoria técnica no imóvel ainda em reforma não constitui óbice, haja visto que o **ANEXO II do Termo de Referência – Planta baixa do imóvel do Restaurante Popular de Muriaé**, juntamente com a visita opcional, permite aferir plenamente os custos envolvidos na operacionalização da Unidade de Alimentação e Nutrição.

#### **IV- DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação interposta pela empresa NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA, CNPJ Nº 05.081.979/0001-93, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, conforme acima demonstrado.

É a manifestação.

Muriaé, 22 de abril de 2024

Diego Emílio de Almeida Motta  
MASP 3.300-001

Vanessa Magalhães Azeredo  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social